

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.002226/2025-15

### SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA (GST)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud)** ou **Infraestrutura em Nuvem (Cloud Computing)**, sob o modelo de integrador de multinuvem, para atender às necessidades tecnológicas da Anater, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada **em caráter emergencial**, com fundamento no **art. 9º, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER (RLC)**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de hospedagem em nuvem (Cloud), considerados críticos para a infraestrutura tecnológica da Agência.

2.2. A situação emergencial decorre do vencimento do Contrato nº 008/2024, celebrado com a empresa GMAES TELECOM LTDA, sem possibilidade jurídica de prorrogação, cuja interrupção acarretaria grave prejuízo institucional, comprometendo o funcionamento dos sistemas corporativos, comunicações oficiais e o armazenamento seguro de dados estratégicos da ANATER.

2.3. Dessa forma, a contratação emergencial visa garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, mediante a formalização de contrato provisório com a atual prestadora, limitada ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do novo processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro.

2.4. O procedimento será instruído e ratificado pela autoridade competente, mediante justificativa técnica e jurídica circunstanciada, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.5. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e aprimoramento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da ANATER, mediante a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Cloud Computing) sob o modelo de integrador de multinuvem, de forma a garantir maior eficiência, disponibilidade, escalabilidade e segurança às operações tecnológicas da Agência.

2.6. A solução de hospedagem em nuvem é essencial para o funcionamento dos sistemas corporativos, comunicações oficiais e armazenamento de dados estratégicos, configurando-se como elemento crítico para o atingimento dos objetivos institucionais e metas do Plano de Negócio da ANATER.

2.7. A contratação visa, portanto, a otimização dos serviços de TIC, tornando os procedimentos administrativos e operacionais mais ágeis, integrados, eficientes, seguros e acessíveis, permitindo o adequado suporte à execução das ações finalísticas da Agência.

2.8. O modelo de terceirização sob demanda dos serviços de TIC tem se mostrado a alternativa mais adequada e vantajosa, pois assegura flexibilidade operacional e atendimento técnico especializado,

sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo às demandas de forma proporcional e eficiente.

2.9. A contratação também se encontra alinhada aos objetivos estratégicos institucionais da ANATER, especialmente à Iniciativa nº 16.1 do Plano de Transformação Digital (EGD), que trata da otimização e modernização das infraestruturas de tecnologia da informação, com foco em ampliar a capacidade de resposta da Agência e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

2.10. Dessa forma, a medida se justifica por sua relevância operacional e estratégica, permitindo:

- a) O monitoramento e sustentação de toda a infraestrutura tecnológica da ANATER;
- b) A garantia de suporte técnico especializado e contínuo;
- c) O atendimento ágil e de excelência técnica, conforme as especificações e necessidades da Agência;
- d) A sustentação de projetos corporativos com menor tempo de entrega e melhor relação custo-benefício.

2.11. Em síntese, a contratação proposta é imprescindível para manter a integridade e disponibilidade dos serviços digitais e tecnológicos da ANATER, constituindo condição indispensável para a execução eficiente das atividades institucionais.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem em nuvem (Cloud Computing), sob o modelo de integrador de multinuvem, compreendendo o fornecimento de infraestrutura tecnológica, gerenciamento, suporte e monitoramento contínuo, com vistas a assegurar a operação ininterrupta dos sistemas corporativos, plataformas e serviços digitais da ANATER.

| Itens | Descrição                                                                  | Métrica | Quantidade |
|-------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1     | Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)       | USN     | 115.000    |
| 2     | Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)           | USN     | 60.000     |
| 3     | Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)             | USN     | 60.000     |
| 4     | Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem                   | USN     | 70         |
| 5     | SGA-2 - Migração, Gerenciamento de Serviços e Armazenamento de 06 Máquinas | USN     | 130        |
| 6     | SGA-1 – Migração - Nuvem                                                   | USN     | 160        |
| Total |                                                                            |         | 235.360    |

3.2. **Dos serviços a Serem Prestados**

3.3. Serviços que Compõem a Solução.

3.4. A nomenclatura adotada para medir o Serviço de Processamento em Nuvem Pública e a Computação em nuvem.

3.5. O volume de hospedagem em nuvem/computação em nuvem será aferido mensalmente, representando o efetivo consumo dos recursos computacionais utilizados pelo CONTRATANTE junto ao Integrador de Nuvem. A aferição do volume de Cloud Service Brokerage será realizada com a aplicação dos fatores de ajuste e câmbio sobre os recursos de nuvem consumidos do catálogo de serviço do provedor na plataforma do in considerando o abatimento de todos e quaisquer créditos disponíveis na con a do ambiente de nuvem do contratante.

3.6. O volume de hospedagem consumidos será apresentado por meio de relatórios emitidos e enviados mensalmente à CONTRATANTE para acompanhamento dos recursos computacionais previstos durante o período de vigência contratual.

3.7. A hospedagem em nuvem é o serviço continuado de suporte e gerenciamento da infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem da CONTRATANTE.

3.8. O serviço de Hospedagem em Nuvem estará disponível para ativação sob demanda pela contratante durante toda a vigência do contrato.

3.9. O volume de Hospedagem em nuvem será aferido mensalmente, com base no efetivo consumo dos recursos computacionais utilizados pelo CONTRATANTE junto ao Integrador de Nuvem após a aplicação Fator de CSM (Regulação) sobre o consumo de CSB aferido, sem a incidência de créditos do ambiente de nuvem da CONTRATANTE.

3.10. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e requisitos:

3.10.1. **Infraestrutura em Nuvem (IaaS e PaaS)**

- a) Disponibilização de recursos computacionais sob demanda, incluindo servidores virtuais, armazenamento, bancos de dados e rede;
- b) Capacidade de escalonamento automático (escalabilidade vertical e horizontal) de acordo com a demanda da Agência;
- c) Ambientes segregados e seguros para produção, homologação e testes.

3.11. **Gerenciamento e Administração do Ambiente em Nuvem**

- a) Gerenciamento integral do ambiente contratado, incluindo provisionamento, configuração, controle de acesso, segurança e desempenho;
- b) Monitoramento proativo dos recursos e serviços, com emissão de relatórios de disponibilidade, consumo e incidentes;
- c) Aplicação de políticas de backup, recuperação de desastres e continuidade de negócios.

3.12. **Segurança da Informação e Conformidade**

- a) Adoção de mecanismos de segurança física e lógica, autenticação multifator, criptografia em trânsito e em repouso;
- b) Conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e demais normas aplicáveis;
- c) Registro e rastreabilidade de logs de acesso, administração e operação.

3.13. **Suporte Técnico e Atendimento**

- a) Prestação de suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme a criticidade dos incidentes;
- b) Atendimento em regime **24x7x180**, com níveis de serviço (SLA) adequados à criticidade dos sistemas da ANATER;
- c) Disponibilização de canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados.

3.14. **Serviços de Integração e Interoperabilidade**

- a) Suporte à integração com múltiplos provedores de nuvem pública e privada (modelo multinuvem);
- b) Compatibilidade com tecnologias amplamente utilizadas de mercado, garantindo portabilidade e mitigação de riscos de dependência tecnológica.

3.15. **Relatórios e Governança Operacional**

- a) Emissão periódica de relatórios gerenciais e técnicos sobre utilização, desempenho, disponibilidade e custos;
- b) Apoio técnico à ANATER na análise de consumo, dimensionamento e otimização dos recursos;

c) Participação em reuniões de alinhamento técnico e de governança, conforme cronograma definido pela Gerência de Suporte de Tecnologia (GST).

3.16. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as **condições técnicas, operacionais e de desempenho previstas no Contrato nº 008/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, preservando sua estrutura de níveis de serviço (SLA), indicadores de qualidade e responsabilidades contratuais, até a conclusão do novo procedimento licitatório definitivo.

#### 4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato emergencial, podendo ser encerrado antecipadamente caso seja concluído o novo procedimento licitatório definitivo que venha a selecionar a prestadora de serviços regular.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em caráter remoto, diretamente na infraestrutura em nuvem contratada, bem como nas dependências da **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER)**, sempre que necessário para atendimento técnico presencial ou suporte a sistemas críticos.

4.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente os níveis de serviço (SLA), indicadores de qualidade e padrões operacionais previamente estabelecidos no Contrato nº 008/2024, garantindo a continuidade ininterrupta dos sistemas corporativos, plataformas digitais e demais serviços essenciais da ANATER durante todo o período de vigência do contrato emergencial.

#### 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A aceitação do objeto se dará mediante a verificação do fiel cumprimento das obrigações, atestada pela Gerência de Suporte de Tecnologia (GST), com base:

| Critério                              | Descrição                                                | Indicador / Requisito                                                                              |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Disponibilidade e Continuidade</b> | Serviços de hospedagem em nuvem operando continuamente.  | Disponibilidade mínima de 99,5%; indisponibilidades registradas e corrigidas.                      |
| <b>Desempenho e Escalabilidade</b>    | Recursos computacionais atendendo à demanda.             | Capacidade de escalonamento automático; desempenho compatível com sistemas corporativos.           |
| <b>Segurança e Conformidade</b>       | Proteção de dados e conformidade legal.                  | Criptografia, autenticação multifator, controle de acesso; atendimento à LGPD e normas aplicáveis. |
| <b>Suporte Técnico e Atendimento</b>  | Atendimento remoto/presencial e resolução de incidentes. | Suporte 24x7x180; registro, acompanhamento e solução de chamados conforme SLA.                     |
| <b>Relatórios e Governança</b>        | Monitoramento e acompanhamento operacional.              | Relatórios periódicos de desempenho, utilização e custos; reuniões de alinhamento técnico.         |
| <b>Validação Final</b>                | Conferência do atendimento a todos os requisitos.        | Aceitação pelo setor técnico da ANATER mediante verificação do cumprimento integral dos critérios. |

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

6.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

6.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

6.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, quando especificada.

- 6.1.6. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 6.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 6.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração
- 6.1.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.1.11. Deter instalações aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a prestação dos serviços.
- 6.1.12. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos objetos contratados prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 6.1.14. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus Anexos na Proposta Comercial e no Contrato.
- 6.1.15. Indicar formalmente em 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto a CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que convocados.
- 6.1.16. Não transferir a outrem no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.
- 6.1.17. Participar dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 6.1.18. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 6.1.19. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços.
- 6.1.20. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento à execução do Contrato bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual
- 6.1.21. Efetuar de imediato o afastamento do atendimento à CONTRATANTE de qualquer empregado cuja atuação permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato.
- 6.1.22. Responsabilizarem-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro decorrentes das operações necessárias a entrega do objeto contratado.
- 6.1.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.
- 6.1.24. Observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado.
- 6.1.25. Fornecer à Contratante, sempre que requerido formalmente acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto do Contrato para averiguação da conformidade dos serviços contratados.

- 6.1.26. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada prestação dos serviços, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos e horários previstos no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.27. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE armazenados ou residentes na CONTRATADA.
- 6.1.28. Registrar tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a exime de responsabilidade, negligência, mau uso, instalações e outros.
- 6.1.29. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo sempre que considerar a medida necessária.
- 6.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 6.1.31. Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato.
- 6.1.32. Atender às determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços.
- 6.1.33. Fornecer para a CONTRATANTE documentação oficial que comprove o direito de uso das licenças fornecidas.
- 6.1.34. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do fornecimento das licenças.
- 6.1.35. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico todas as atualizações corretivas, evolutivas de segurança de funcionalidades, novas versões dos softwares, sistemas operacionais e releases referentes às licenças fornecidas, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases.
- 6.1.36. A CONTRATADA não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TIC da ANATER, nem falar em nome da ANATER em nenhum tipo de mídia sem previa autorização da ANATER.
- 6.1.37. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da ANATER, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade. sem a anuência expressa da ANATER.
- 6.1.38. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 6.1.39. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).
- 6.1.40. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.
- 6.1.41. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 7.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.4. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

- 7.5. Aplicar á contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 7.6. Liquidar e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 7.7. Comunicar á contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC
- 7.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 7.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 7.10. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo.
- 7.11. Anater não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Gerência de Suporte de Tecnologia da ANATER será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

8.2. Compete à unidade gestora/fiscalizadora:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Controlar a execução do contrato, inclusive quanto a prazos, obrigações e padrões de qualidade exigidos;
- c) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas, propondo as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;
- d) Atuar como interlocutora entre a Contratante e a Contratada, para fins de esclarecimentos, notificações, diligências, mediação de conflitos e demais tratativas operacionais.

8.3. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico institucional: rh@anater.org sem prejuízo de outros meios disponíveis.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto ora adquirido não é complexo, é um objeto comum e, opta-se pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado, a não exigência de garantia contratual não compromete a segurança, qualidade ou continuidade dos serviços contratados, garantindo ao mesmo tempo a eficiência e economicidade da contratação emergencial.

## **11. QUALIDADE DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE**

11.1. A Contratada deverá garantir que todos os serviços prestados atendam integralmente às especificações técnicas, operacionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Para tanto:

- a) Os níveis de serviço (SLA) deverão ser rigorosamente cumpridos, incluindo disponibilidade mínima, tempos de resposta, suporte técnico e escalabilidade conforme demanda da ANATER.
- b) Todos os serviços deverão ser executados observando as melhores práticas de mercado em Cloud Computing, segurança da informação e gestão de infraestrutura tecnológica.
- c) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos sobre desempenho, utilização, disponibilidade e custos dos serviços, possibilitando monitoramento contínuo pela ANATER.

## **12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

### **12.2. Habilitação jurídica:**

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

### **12.3. Qualificação econômica - financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### **12.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

### **12.5. Habilitação Técnica Específica:**

- a) Capacidade Técnica Comprovada: Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, com qualidade, de serviços similares.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Constituem infrações passíveis de aplicação de sanções, entre outras:

- a) Deixar de atender nos prazos, quantidades e condições especificadas no Termo de Referência;
- b) Fornecer informações falsas ou cometer erros;
- c) Descumprir quaisquer obrigações previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

13.2. As sanções aplicáveis poderão ser:

#### **I - Advertência:**

- a) Aplicada em casos de pequenas irregularidades ou descumprimentos que não causem prejuízo significativo à ANATER;

#### **II - Multa:**

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do lote ou entrega em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;

### III - **Suspensão e Impedimento:**

- a) Suspensão temporária de participação em licitações e contratação com a ANATER por até 2 (dois) anos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a ANATER por prazo determinado, garantida a ampla defesa, em casos de conduta inidônea, fornecimento de informações falsas ou descumprimento reiterado do contrato.

13.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, garantindo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

13.4. Nos casos de força maior ou evento justificável aceito pela ANATER, o Contratado ficará isento das penalidades previstas nesta cláusula.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A gravidade e natureza da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A extensão do prejuízo causado à ANATER;
- d) A existência de programas de integridade ou ações corretivas adotadas pelo Contratado.

## 14. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado por meio de requisição de pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido pela Contratada.

14.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em favor da Contratada, para crédito em conta corrente de sua titularidade, ou por boleto bancário, desde que sem custos adicionais para a Contratante.

14.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

### 14.4. **Liquidação da Despesa**

14.5. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da ANATER deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade do documento fiscal;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato e identificação da ANATER como órgão contratante;
- d) Período de execução dos serviços faturados;
- e) Valor total a pagar;
- f) Destaque, quando aplicável, dos valores de retenções tributárias previstas em lei.

14.6. Caso haja erro, omissão ou irregularidade na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus adicional para a ANATER. O prazo para pagamento será reiniciado após a devida comprovação da correção pela Contratada.

### 14.7. **Prazo de Pagamento**

14.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.8. **Retenções Tributárias:**

14.8.1. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação fiscal vigente.

14.8.2. As retenções se darão independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos, observando-se os percentuais legalmente estabelecidos.

14.8.3. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta das retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua regular adesão ao Simples Nacional, vigente na data da emissão da Nota Fiscal.

14.9. **Vedação à Antecipação de Pagamento:**

14.9.1. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento, ainda que parcial, antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo atesto da execução contratual.

**15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

15.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

15.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

15.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

**17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O custo estimado total da contratação R\$ 213.966,30 (duzentos e treze mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), conforme custos unitários indicados na nota técnica (SEI nº 46504790).

*[documento assinado eletronicamente]*

**ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES**

**MATRICULA: 0243**

*[documento assinado eletronicamente]*

**EMERSON LESSA FELIPE**

**MATRICULA: 0087**

*[documento assinado eletronicamente]*

**HEBERT JONE BARROSO ALVES**

*MATRICULA: 0166*



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 08/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 08/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48844125** e o código CRC **B95B8EAB**.

Referência: Processo nº 21490.002226/2025-15

SEI nº 48844125